



## **GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA ELEIKA**

### **Projeto de Lei Nº 268 /2018**

**“Cria o programa SOS Idosos Desaparecidos” no Município de Natal e dá outras providências.**

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Natal o programa SOS Idosos Desaparecidos.

**Art. 2º** - O programa SOS Idosos Desaparecidos terá os seguintes objetivos:

- I** – realizar campanhas para prevenção do desaparecimento de idosos, bem como de orientação e prevenção a golpes ou situações que coloquem em risco a integridade física e moral do idoso;
- II** - realizar campanhas para divulgação e localização de pessoas idosas desaparecidas;
- III** – divulgar fotos dos idosos desaparecidos nos Órgãos e Entidades Públicas Municipais.

**Art. 3º** - O Poder Executivo designará o Órgão Público que ficará responsável pela coordenação e a execução do programa SOS Idosos Desaparecidos.

**Art. 4º** - Serão confeccionados cartazes do tamanho no mínimo 30x40cm com fotos e nomes de idosos desaparecidos, telefone e e-mail do Órgão responsável pelo Programa para serem afixados em locais de fácil acesso e grande visibilidade dos Órgãos Públicos Municipais, em estações ferroviárias, rodoviárias e aeroportos, nos transportes coletivos, nos hospitais, postos de saúde dentre outros.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desse presente Projeto de Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 23 de outubro de 2018.

**Professora Eleika Bezerra Guerreiro**  
Vereadora/PSL



## GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA ELEIKA

### JUSTIFICATIVA

A população brasileira está envelhecendo. A cada novo Censo, essa informação é comprovada com a mudança da pirâmide etária demográfica de nosso país, que mostra o estreitamento da sua base e o alargamento do seu topo. Isso ocorre devido à redução da taxa de natalidade, mas, principalmente, pelo aumento da expectativa de vida dos brasileiros.

Na década de 1960, a expectativa de vida do brasileiro era de aproximadamente 54 (cinquenta e quatro) anos. Hoje, passou para, em torno, de 74 (setenta e quatro) anos. Desta forma, os idosos passaram a ter ainda mais destaque, em especial, quando se trata de políticas públicas que garantem e salvaguardam direitos específicos deste grupo populacional.

O Brasil, diante desta evolução etária, passou a ter uma parte da população com necessidades específicas e, dentro de sua agenda governamental, surgiu a necessidade de criação de uma lei que abarcasse esses direitos. Por isso, em 2003, foi instituído o Estatuto do Idoso – Lei 10.471 de 2003 que, no seu artigo 2º, disciplina:

Art. 2º O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, **assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.**

Nos anos de 2016 e 2017, a Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso de Natal, registrou 932 (novecentos e trinta e dois) Boletins de Ocorrência, sendo abertos 151 (cento e cinquenta e um) Inquéritos Policiais, os quais apontam como os crimes mais comuns: abuso financeiro ou patrimonial, ameaça e lesão corporal.

Um dos grandes problemas inerentes a esta faixa etária – e bem mais comum do que se imagina – é o desaparecimento de idosos. O principal motivo é a desorientação decorrente de doenças como o *Alzheimer* ou lapsos de memória característicos da idade avançada. Por isso, é importante atentar para a presença e o cuidado com pessoas mais velhas em locais de grande movimentação, como *shoppings centers*, hipermercados, feiras, por exemplo.

Outra situação problemática ocorre com idosos que se deslocam, sozinhos, para receber benefícios de pensão e aposentadoria em bancos. Desta forma, tornam-se alvos fáceis para assaltos e/ou sequestros relâmpagos por parte de criminosos.

Faz-se necessário, portanto, a realização de campanhas educativas e preventivas destinadas à sociedade e, em especial, aos familiares e cidadãos que lidam direta ou indiretamente com idosos. Estas campanhas terão o intuito de evitar

tanto o desaparecimento de idosos quanto o envolvimento deles em situações iguais ou semelhantes às narradas acima.

Em sendo confirmado o desaparecimento do idoso, é igualmente necessária a instituição de um programa que ajude na divulgação, na busca e, principalmente, na localização do idoso. Para isso, o presente Projeto de Lei visa a divulgação de cartazes com fotos e informações básicas de idosos desaparecidos em órgãos Públicos Municipais, rodoviárias, hospitais e locais de circulação de idosos ou de instituições ligadas a estes direta ou indiretamente.

Pela relevância do tema, contamos com o apoio dos pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Natal, 23 de outubro de 2018.

**Professora Eleika Bezerra Guerreiro**  
Vereadora/PSL